
S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho Normativo n.º 64/2010 de 20 de Setembro de 2010

Considerando que compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, assegurar a estabilidade de funcionamento das acções de formação profissional e das acções que permitam aos jovens demonstrar as respectivas capacidades de organização e gestão de projectos;

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional assenta na formação e qualificação profissional, sendo que esta uma das intervenções necessárias ao desenvolvimento dos recursos humanos

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objectivo, a promoção do emprego, quer a nível da inserção profissional, quer na promoção da qualificação e experiência profissional;

Considerando que no âmbito das atribuições do Fundo Regional do Emprego se encontra o financiamento de acções e projectos de promoção da formação e reabilitação profissional;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2003/A, de 6 de Maio e da alínea d) do artigo 90º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se o seguinte:

1-A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, celebra protocolos com as escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores, para financiamento de despesas não elegíveis dos projectos co-financiados pelo Fundo Social Europeu, designadamente, e prioritariamente, juros de empréstimos bancários a atribuir de acordo com os seguintes critérios:

a) 2,5%, sobre a execução anual elegível no âmbito do Fundo Social Europeu, relativamente aos projectos abrangidos pela tipologia 1.1 do Pro-Emprego.

b) 3%, sobre a execução anual elegível no âmbito do Fundo Social Europeu, relativamente aos projectos candidatados à tipologia 6.1.1 do Pro-Emprego.

c) O protocolo a celebrar abrange os anos lectivos de 2008/2009 e seguintes, para a tipologia 1.1 e ao ano de 2009 e seguintes para a tipologia 6.1.1.

2-Compete ao Fundo Regional do Emprego proceder ao pagamento das despesas constantes dos protocolos celebrados com as escolas profissionais, desde que devidamente comprovadas, só sendo pagas mediante a justificação integral do financiamento pago.

3-O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Setembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.